

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica de proponentes de projetos submetidos à FAPES, em razão do advento de prole, visando ampliar o período considerado na avaliação da produtividade.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO

O 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que estabelece ações que diminuam a desigualdade de gênero e promovam o desenvolvimento profissional e pessoal de mulheres;

O impacto positivo e sustentável no desenvolvimento científico, econômico e social que a diversidade social promove;

A necessidade de ações afirmativas que promovam a equidade entre os gêneros, conforme o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo, que aponta a FAPES como parceira na tomada de ações;

Que a maternidade é um importante fator para a redução da produtividade acadêmica de pesquisadoras, por impor às mulheres maior responsabilidade pelo cuidado dos filhos;

A desigualdade de gênero no acesso às bolsas e à aprovação de projetos, que tem a avaliação da produtividade como um dos critérios de seleção;

O suporte às pesquisadoras mães como política importante para sua participação na ciência capixaba;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios de avaliação da produção técnico-científica de proponentes de projetos submetidos à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) que se tornaram mães nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a data de publicação do edital.

Art. 2º A pontuação para a produção técnico-científica, quando prevista em edital, será atribuída com base no currículo Lattes da proponente, apresentado no ato da submissão da proposta.

§ 1º Para a avaliação da produção técnico-científica de proponentes que se tornaram mães nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de publicação do edital, serão considerados:

I. 1 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital.

II. 2 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.

§ 2º Para fins de comprovação do início da maternidade nos períodos definidos nesta Resolução, a proponente deverá apresentar, junto à proposta a ser submetida ao edital, a certidão de nascimento ou o registro civil ou a declaração de licença maternidade ou adotante.

Art. 3º Para fins de acompanhamento e avaliação desta ação, os resultados dos editais lançados após a vigência desta Resolução, que contemplem avaliação da produtividade, deverão ser comparados com os resultados de editais anteriores e apresentados ao CCAF a cada 2 (dois) anos para a manutenção da Resolução.

Art. 4º Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 03 de dezembro de 2020.

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF